

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006063345

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO

Assunto: Recredenciamento - CEJA, Centro de Educação de Jovens e Adultos - Professora Alzira de Sousa Campos

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 628/2020

1. Histórico

O CEJA - Centro de Educação de Jovens e Adultos, Professora Alzira de Sousa Campos, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Tenente Coronel João Cerqueira Netto, N. 370, Bairro Mãe de Deus, no município de Catalão/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar a educação de jovens e adultos/EJA -2ª e 3ª etapas.

2. Análise

O CEJA - Centro de Educação de Jovens e Adultos, Professora Alzira de Sousa Campos, obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos EJA/ 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 307/2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

Vale ressaltar que o referido processo se encontra em atraso de análise, por solicitar a autorização de funcionamento da modalidade EJATEC, ficando então parado aguardando andamento. Porém posteriormente, em caráter de urgência, foi anexado aos autos um novo Ofício de solicitação de renovação da autorização das modalidades da EJA, presencial. Assim sendo, o mesmo Ofício, declara que no tempo oportuno, será protocolado um novo processo de solicitação da modalidade EJATEC.

A unidade escolar ministra suas atividades em prédio próprio. Conta com uma área de 1.169,35m² construída e 1.400m² de área livre, dividido em dois pavimentos. Por outro portão, a escola ainda dá acesso a uma extensa livre, ou pátio descoberto para momentos do recreio e lazer.

O espaço é formado por sala de direção, sala de professores, secretaria, Coordenação, auditório com 60 assentos, cozinha, despensa, almoxarifado e área de serviço. Possui ao todo 5 banheiros dos dois gêneros para alunos e servidores.

Segundo o Laudo Técnico, todo o ambiente é limpo, arejado e bem iluminado. Porém ressalta que falta recursos de acessibilidade aos PCDs, já que a unidade conta com alunos dessa categoria. Ressalta ainda que falta segurança pois, funciona em turno noturno, e são alunos adultos. O espaço possui 13 salas de aula, em dimensão diferentes, tem sala com 28,8m², e conta com 62 alunos.

A biblioteca tem uma dimensão de 43,9m², e conta com um acervo de aproximadamente 5.000 exemplares de diversos gêneros; e um acervo de áudio e vídeos com professores dinamizadores de turno.

Os professores desenvolvem alguns Projetos ao longo do ano, como por exemplo. Dia da Leitura, Rodas de Linguagem e Conversa, Apreciação de Pinturas, Pinturas em Telas, Releituras de Verbetes de Dicionários, Leitura de Textos Verbais e Leitura de Teatro.

Os dados estatísticos de 2018, obtiveram os seguintes resultados:

Na EJA 2ª etapa, Os matriculados foram 253, ficaram retidos 43, transferiram 05 e a evasão foi de 72, então é o seguinte. $253-43-05-72=133$ promovidos.

Já na EJA 3ª etapa. Matricularam 258, transferiu 01, a retenção foi de 50, e evadiram 54. Assim sendo fica: $258-50-01-54=153$ foi o índice de promoção.

O Alvará de Vigilância Sanitária é um documento provisório e teve vigência até 20/08/2020.

Não possui Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, foram anexados aos autos, uma justificativa e uma cópia da proposta de orçamento para as adequações impostas pelo órgão.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta, as aulas de educação físicas e esportivas, são realizadas nas salas de aula, como forma de relaxamento, descontração, jogos e aulas teóricas. Já os eventos culturais e recreativos, são ministradas na área de circulação e no auditório.
2. Das 16 turmas ativas, 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
4. São 32 professores, desses, 06 são licenciados mas ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados. Um desses, é Pedagogo e ministra Língua Estrangeira e Moderna, Inglês e Sociologia. Os professores de apoio, são 04, desses, 2 são formados em Letras, 01, em História, e outro em Geografia, e 23, estão dentro de suas áreas de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o CEJA - Centro de Educação de Jovens e Adultos, Professora Alzira de Sousa Campos**, localizado na Rua Tenente Coronel João Cerqueira Netto, nº 370, Bairro, Mãe de Deus, no município de Catalão/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização de funcionamento** da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de evasão e retenção.
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra antes do próximo prazo, de solicitação de renovação da autorização, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição providencie a renovação, antes do próximo prazo de solicitação de autorização, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de outubro de 2020.

Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 23/10/2020, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015891678** e o código CRC **9C92388D**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006063345



SEI 000015891678